
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2018

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO FRAN CZAK, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O artigo 6º Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. É vedada a nomeação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, para os cargos de Secretário Municipal, bem como para os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, de pessoas com vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o quarto grau, ou cônjuge, de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores.

§ 1º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – O exercício de cargo de provimento em comissão, em toda a estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paulo Frontin, pelo cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – A contratação de pessoa jurídica pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, da qual figurem como sócios e/ou administradores, cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

III – O exercício do cargo de Secretário Municipal, pelo cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por este artigo.

§ 3º São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto neste artigo, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados e plenamente válidos.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, Sala das Sessões, 15 de Maio de 2018.

JULIANO FRAN CZAK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:D45AAD04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/05/2018. Edição 1507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>